

**LEI MUNICIPAL Nº 504/2002, de 21-08-02.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - FICA** o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS**, denominado **“MORMAÇO PREMIADO 2002”**.

**Art. 2º -** O Programa **MORMAÇO PREMIADO 2002** consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios a consumidores de mercadorias, relativo a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prestadores de serviços registrados sob CGCMF e produtores rurais.

**Art. 3º -** Terão direito à participar do programa **MORMAÇO PREMIADO 2002**, concorrendo à premiação:

I - Os portadores de notas fiscais emitidas por estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município;

II - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos ou não no Município, mediante venda de produtos com notas fiscais de produtor do Município.

**Art. 4º -** Para concorrer ao sorteio do Programa **MORMAÇO PREMIADO 2002**, os consumidores e produtores do Município deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir de julho de 2002, correspondendo cada CAUTELA ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** em compras de mercadorias ou serviços e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em vendas de produtos agrícolas ou compra de insumos agrícolas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de Nota Fiscal de venda e serviços a consumidor;

II - 1ª via da contra nota de venda de produtor rural com a inscrição do Município;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

**Parágrafo Único -** Não terão validade os documentos fiscais relativos a estabelecimentos não sujeitos ao ICMS e ISSQN.

**Art. 5º -** Para trocar por CAUTELAS, os documentos fiscais serão entregues na SECRETARIA DA FAZENDA local, os quais serão conferidos, carimbados e registrados em livro próprio para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos.

**Art. 6º -** As CAUTELAS provenientes da troca por notas fiscais, deverão ser preenchidas pelo contribuinte e depositadas em uma urna lacrada.

I – Os sorteios serão efetuados através das cautelas depositadas na urna;

II - A premiação, objeto dos sorteios aos consumidores e produtores rurais, corresponderá a 20 (vinte) prêmios, com a seguinte numeração e época prevista para sorteio:

- a- SETEMBRO / 2002:      01- Uma Batedeira  
                                    02- Um Fogão a gás 4 bocas  
                                    03- Um Ferro a Vapor
  
- b- OUTUBRO / 2002:      04- Um Jogo de Sofá c/ 5 lugares  
                                    05- Um Liquidificador  
                                    06- Um Forno Elétrico
  
- c- NOVEMBRO / 2002:    07- Uma TV colorida 14”  
                                    08- Uma Batedeira  
                                    09- Um Aparelho de Celular c/ Cartão
  
- d- DEZEMBRO / 2002:    10- Uma TV Colorida 20”  
                                    11- Uma Bicicleta 18 marchas  
                                    12- Um Liquidificador  
                                    13- Um Jogo de Sofá c/ 5 lugares  
                                    14- Um Ferro a Vapor  
                                    15- Um Fogão a gás 4 bocas  
                                    16- Um Tanquinho  
                                    17- Um Aparelho de Som Mini Sistem c/ CD  
                                    18- Um Aparelho de Telefone Celular c/ cartão  
                                    19- Uma Batedeira  
                                    20- Uma Bicicleta 18 marchas

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de DECRETO.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:

- 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 04.01.23.691.00008.2008 - Programa de Incentivo ao Comércio
- 3.3.50.4102.0000 - Outros Serviços e Encargos

**Art. 9º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 21 de agosto de 2002.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**